COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 153/2023

Interessado: **Vereador Kleber Fernandes.**

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DE **PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kleber Fernandes**, que *autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 02 (dois) Projetos de Leis, que versam sobre:

- **PROJETO DE LEI Nº 479/2021,** de autoria do **Vereador Hermes Câmara,** que "*Dispõe sobre o conjunto de ações e campanha de conscientização e combate à violência contra crianças e adolescentes."*
    - A proposição supracitada ffoi aprovada por esta Casa na data de 04 de outubro de 2022, em seguida recebeu veto integral do Chefe do Executivo, que ao ser encaminhado para CLJR recebeu parecer pela derrubada do Veto, e atualmente aguarda inclusão na ordem do dia, para apreciação do parecer da CLJR pelo Plenário da Casa, conforme tramitação de 28 de fevereiro de 2023.

- **PROJETO DE LEI Nº 385/2022,** de autoria do **Vereador Aroldo Alves,** que "*Institui no Plano Municipal programa de combate à pedofilia e dá outras providências."*
    - A referida proposição encontra-se no aguardo da designação de relator na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme última tramitação datada de 09 de março de 2023.

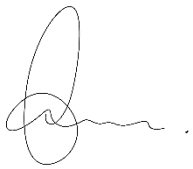
Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei nº 479/2021 e com o Projeto de Lei nº 385/2022, observei que tal Projeto Lei **ABRANGE** exatamente a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pela ***Vereador Kleber Fernandes.***

4. DA CONCLUSÃO

Destarte, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 153/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 04 de maio de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

1

Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:
I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;